

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III ART.9º
DA LEI 8666/93**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL


A Empresa Evaldino José Piccolo & Cia. Ltda. Cnpj nº 92.477.736/0001-73, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão Presencial nº 008/2021, que:


- 1) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- 2) Em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da constituição federal, de não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze (14) anos;
- 3) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais e de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do Art. 9º da lei 8666/93

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São Vicente do Sul, 26 de MAIO de 2022.

CPF nº 64263517091
Everson José Murari Piccolo
Rg nº 9055058615


Assinatura



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.477.736/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/1988
NOME EMPRESARIAL EVALDINO JOSE PICOLO E CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD RS 241 KM 1	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO TERREO
CEP 97.420-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMEIRO DISTRITO	MUNICÍPIO SAO VICENTE DO SUL
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO jagua043@gpsnet.com.br		TELEFONE (55) 3255-1988
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2022 às 13:40:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 19/05/2022

Identificação

CAD ICMS 053/0013460
CNPJ 92.477.736/0001-73
Razão Social EVALDINO JOSE PICOLO & CIA LTDA
Nome Fantasia

Endereço

Logradouro EST RS 241
Número S/N **Complemento** TERREO
Bairro/Distrito PRIMEIRO
Município SAO VICENTE DO SUL **U.F.** RS
CEP 97420-000 **Telefone**

Informações Complementares

Enquadramento Empresa GERAL **Delegacia da Receita Estadual** 8ª DRE - SANTA MARIA
Natureza Jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE Fiscal Principal 4731-8/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
CNAE Fiscal 4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
CNAE Fiscal 4729-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA
Data Abertura 20/06/1990
Situação Cadastral Vigente⁽¹⁾ ATIVO

Classificação das atividades Econômicas

8 - COMERCIO VAREJISTA

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

(1) Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

[Ir Conteúdo](#)

Serviço de Informações Municipais

Simplificação de procedimentos e melhoria de atendimento

Acesso Rápido



Pesquise no site...

Pesquisar



Você está em: [Serviços](#) » [Consultar Autenticidade](#)

Consulta de Ajustamento de Débitos Negativos de Débitos de Contribuinte

Contribuinte	: EVALDINO JOSE PICCOLO E CIA LTDA
CPF/CNPJ do Contribuinte	: 92.477.736/0001-73
Endereço	: RUA ERS 241
Bairro	: CENTRO
Município	:
Data da Emissão	: 24/05/2022
Hora da Emissão	: 10:30
Validade	: 22/08/2022
Código de verificação	: 0IIM-7FMV

Documento Válido.

Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte emitida em 24/05/2022 às 10:30 horas, com validade até 22/08/2022.

Emissão da 2ª via da certidão



Certidão de Situação Fiscal nº 0019748872

Identificação do titular da certidão:

Nome: EVALDINO JOSE PICOLO & CIA LTDA
Endereço: EST RS 241, S/N, TERREO
PRIMEIRO, SAO VICENTE DO SUL - RS
CNPJ: 92.477.736/0001-73

Certificamos que, aos 19 dias do mês de MAIO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/7/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0029749425

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EVALDINO JOSE PICOLO E CIA LTDA
CNPJ: 92.477.736/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:35:14 do dia 19/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2022.

Código de controle da certidão: **F4D3.B7BA.7B5B.7239**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.477.736/0001-73
Razão Social: EVALDINO JOSE PICOLO CIA LTDA
Endereço: ROD RS 241 SN KM 1 / PRIMEIRO / SAO VICENTE DO SUL / RS / 97420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051202461159221718

Informação obtida em 19/05/2022 13:43:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVALDINO JOSE PICOLO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.477.736/0001-73
Certidão nº: 16011388/2022
Expedição: 19/05/2022, às 13:44:32
Validade: 15/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVALDINO JOSE PICOLO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.477.736/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

M 1



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 71048-05.67/18.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 32988 - EVALDINO JOSE PICOLO E CIA LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.477.736/0001-73

ENDEREÇO: RODOVIA RS 241, KM 1, Nº 1000, TERREO
PRIMEIRO DISTRITO
97420-000 SAO VICENTE DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 111153

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS 241, KM 1, Nº 1000, TERREO
PRIMEIRO DISTRITO
SAO VICENTE DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,68731330

Longitude: -54,67773580

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS

RAMO DE ATIVIDADE: 4.751,30

MEDIDA DE PORTE: 766,00 área útil em m²

ÁREA DO TERRENO (m²): 4.000,00

II - Condições e Restrições:**1. Quanto ao Empreendimento:**

1.1- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;

1.2- qualquer alteração neste documento, na titularidade do empreendimento, no distribuidor de combustíveis, ou em seus equipamentos e sistemas considerados efetiva e potencialmente poluidores, deverá ser comunicada a FEPAM, com vistas à atualização da licença ambiental, acarretando a cobrança dos custos administrativos de alteração de licença;

1.3- no caso de desativação, o empreendedor fica obrigado a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pela FEPAM, nos termos da Resolução CONAMA 273/2000. A Declaração de Aprovação do Plano de Desativação é o documento que classifica a área como reabilitada para o uso declarado - AR;

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- realizar semestralmente a coleta de amostras da(s) caixa(s) separadora(s) que servem como tratamento de efluentes líquidos da atividade, para realizar a análise dos parâmetros físico-químicos determinados na Portaria nº 043/2009-FEPAM, publicada no D.O.E. de 17/09/2009;

2.2- apresentar anualmente, no mês de novembro, 02 (dois) laudos de análise de cada caixa separadora da atividade, contendo o resultado de análise, assinatura do responsável técnico, registro do Conselho de Classe e data de análise. O laudo de análise deverá ser acompanhado com o Laudo de Coleta de Efluentes Líquidos devidamente preenchido, assinado pelo responsável pela coleta, responsável técnico da empresa e o responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br, e a respectiva cadeia de custódia;

manter disponível no empreendimento, pelo período de 5 (cinco) anos, os laudos de análise de cada caixa separadora da atividade, conforme definido no item anterior, contendo o resultado de análises, assinatura do responsável técnico, registro do Conselho de Classe e data de análise. O laudo de análise e a respectiva cadeia de custódia deverão ser acompanhados do Laudo de Coleta de Efluentes Líquidos, devidamente preenchido, assinado pelo responsável pela coleta, responsável técnico da empresa e o responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br;

004

- 2.4- o empreendimento deverá atender aos padrões de lançamento de efluentes líquidos definidos na Resolução CONSEMA n° 355/2017, de 13/07/2017;
- 2.5- realizar a manutenção e limpeza adequada da(s) caixa(s) separadora de água e óleo, conforme as recomendações do responsável técnico já apresentada a FEPAM. Deverão ser verificadas as causas da baixa eficiência da atual caixa separadora (tamanho adequado, tubulações de entrada e saída, infiltrações e altura das barreiras superficiais), e apresentado relatório técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1- realizar anualmente a manutenção adequada dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo) nos suspiros dos tanques de combustíveis, conforme as recomendações do fabricante, de forma a evitar acidentes, e de acordo com a Portaria n° 043/2009-FEPAM, publicada no D.O.E. de 17/09/2009;
- 3.2- apresentar anualmente, no mês de novembro, o Laudo de Manutenção do Sistema de Controle de Emissões dos Tanques de Armazenagem de Combustível relativo a manutenção dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo), indicando a data, forma de limpeza, eficiência e aspecto visual quanto corrosão e parte mecânica assinado pelo responsável pela manutenção, responsável técnico da empresa prestadora do serviço e o responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br, e o relatório fotográfico;
- 3.3- o empreendimento não poderá emitir substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos a vizinhança da atividade;

4. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 4.1- os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151, versão 2003, da ABNT, conforme Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990;

5. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 5.1- a troca de óleo lubrificante deverá ser realizada sobre piso impermeável e somente estará isenta de drenagem para caixa separadora de água e óleo nos casos em que o sistema de troca adotado evite vazamentos e não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior;
- 5.2- só é permitida a comercialização de óleos lubrificantes pela empresa, se adquirido de fornecedor (fabricante ou distribuidor) que realize a coleta das embalagens pós-consumo, de acordo com a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- realizar o transporte dos resíduos Classe I acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/1998 e nos termos da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018;
- 6.2- o óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, e o empreendedor deverá manter disponível, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as notas fiscais de alienação do óleo lubrificante usado, conforme Resolução CONAMA n° 362/2005, de 23/06/2005, DOU de 27/06/2005, e cadastro junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- 6.3- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emissões gasosas, sob orientação do responsável técnico pelo empreendimento e de acordo com as normas da ABNT;
- 6.4- é vedada a coleta e o transporte de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo por empresas que não sejam credenciadas pelo distribuidor ou fabricante destes produtos, conforme Portaria SEMA/FEPAM n° 001-2003, de 13/05/2003;
- 6.5- as embalagens de óleo lubrificante deverão ser coletadas pelos fornecedores imediatos (fabricantes ou distribuidores), conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n° 001-2003, publicada no DOE em 13/05/2003;
- 6.6- apresentar anualmente, no mês de novembro, os comprovantes de entrega das embalagens pós-consumo ao coletor autorizado dos fabricantes ou distribuidores;
- 6.7- apresentar anualmente, no mês de novembro, comprovação da destinação final (Nota Fiscal ou MTR) para os demais resíduos gerados, classificados como Classe I (perigosos), tais como: lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, filtros de óleo usado, contendo a razão social, o endereço e o município do local. Estes resíduos deverão ser armazenados de acordo com a Norma Técnica NBR 12235 da ABNT, em local adequado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

até sua destinação final, sendo que não será mais aceita a destinação em aterro de resíduos urbanos;

095

- 6.8- manter disponível no empreendimento, pelo período de 5 (cinco) anos, comprovação da destinação final (Nota Fiscal ou MTR) para os demais resíduos gerados, classificados como Classe I (perigosos), tais como: lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, óleo lubrificante usado ou contaminado, filtros de óleo usado, contendo a razão social, o endereço e o município do local. Estes resíduos deverão ser armazenados de acordo com a Norma Técnica NBR 12235 da ABNT, em local adequado, em conformidade com a legislação ambiental vigente, até sua destinação final;
- 6.9- os resíduos classificados como Classe II podem ser enviados para aterro municipal;
- 6.10- observar o art. 13 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998, a saber: "os recipientes, embalagens, contêineres, invólucros e assemelhados, quando destinados ao acondicionamento dos produtos listados na Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016, e suas alterações, bem como aqueles enquadráveis como resíduo perigoso de acordo com a NBR 10004 da ABNT, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao fornecedor desses produtos";

7. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 7.1- o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM;
- 7.2- é proibida a utilização de tanques de combustíveis recuperados em instalações subterrâneas e de acordo com a Resolução n.º 273/00 - CONAMA;
- 7.3- no caso de implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis, deverá ser solicitada previamente a Licença Prévia de Instalação para Ampliação (no caso de haver ampliação do volume de armazenamento de combustíveis do empreendimento) ou, em caso contrário, Autorização Geral para troca de tanques, só podendo serem adotados tanques subterrâneos de parede dupla, fabricados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, e por empresas certificadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade do INMETRO;
- 7.4- tanques subterrâneos de combustíveis/óleo lubrificante usado/Arla ativos:

Tanque	Volume (L)	Nº Compartimentos	Ano Instalação	Tipo de Tanque
TQ-0001	15000	1	1997	Subterrâneo
TQ-0002	15000	1	2008	Subterrâneo
TQ-0003	15000	1	1992	Subterrâneo
TQ-0004	30000	3	2013	Subterrâneo
TQ-0005	15000	1	1992	Subterrâneo

8. Quanto à Lavagem de Veículos, Máquinas e Equipamentos:

- 8.1- não é permitida a lavagem de veículos (carros, caminhonetes, etc.);

9. Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

- 9.1- só é permitido o abastecimento de veículos sobre piso impermeável (sem infiltrações para o solo) e dentro do sistema de drenagem da área de bombas de combustível que deve estar conectado com a caixa separadora água e óleo;

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;
- 10.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros, de conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio e o mesmo deverá estar disponível no empreendimento;
- 10.3- enviar anualmente, no mês de novembro, relatório técnico assinado por responsável técnico habilitado, contendo no mínimo as condições de operação e eficiência do:
 - 10.3.1- características, principalmente quanto a infiltrações e fugas, do piso impermeável na área de bombas e na área de descarga dos tanques de combustível e drenagem para a caixa separadora água/óleo;
 - 10.3.2- condições de operação e eficiência da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo;
 - 10.3.3- local de armazenamento do óleo lubrificante usado, até recolhimento por coletor autorizado;
- 10.4- semestralmente realizar coleta de amostras dos poços de monitoramento para análise de compostos orgânicos voláteis (VOCs), com vistas ao controle e detecção de vazamentos do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis (SASC), conforme NBR 13784, da ABNT. O método de análise deverá ser realizado com equipamento, cujo limite de detecção seja ≤ 20 ppm;
- 10.5- apresentar anualmente, no mês de novembro, 02(dois) laudos de análise dos poços de monitoramento, conforme solicitado na condição anterior, contendo o resultado da análise, assinatura do responsável técnico, registro no Conselho de Classe e data e responsável pela coleta semestral realizada;

manter disponível no empreendimento, pelo período de 5 (cinco) anos, os laudos semestrais de análise dos poços de monitoramento, conforme solicitado na condição anterior, contendo o resultado da análise, assinatura do responsável técnico, registro no Conselho de Classe e data e responsável pela coleta semestral realizada;

- 10.7- a empresa não está licenciada para estacionamento de veículos que transportam produtos perigosos;
- 10.8- manter adequado o depósito de armazenagem de GLP quanto às distâncias definidas de acordo com a classificação da Portaria nº 27/96 do DNC (atual ANP), de 16/09/1996;

11. Quanto à Publicidade da Licença:

- 11.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Procedimento para renovação desta Licença pelo Sistema On-line de licenciamento:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br> e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site.
- 2- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 3- enviar os seguintes documentos através do Sistema on line de Licenciamento - Comércio Varejista de Combustíveis, no site da FEPAM: <http://www.fepam.rs.gov.br>:
 - relatório técnico e fotográfico assinado por responsável técnico habilitado e acompanhado da respectiva ART, contendo no mínimo:
 - características, principalmente quanto a infiltrações e fugas, do piso impermeável na área de bombas e na área de descarga dos tanques de combustível e drenagem para a caixa separadora água/óleo;
 - condições de operação e eficiência da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo;
 - local de armazenamento dos resíduos Classe I (tais como lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, filtros de óleo usado, embalagens de óleo lubrificante pós consumo) até recolhimento por coletor autorizado;
 - planta baixa georreferenciada da área do empreendimento em escala de detalhe, contendo a localização dos tanques subterrâneos ativos de combustível, óleo lubrificante usado ou contaminado e ARLA, localização e identificação dos poços de monitoramento com as respectivas coordenadas geográficas (SIRGAS2000), cotas do N.A., gradiente hidráulico, linhas equipotenciais, especificando o sentido do fluxo das águas subterrâneas e o quadro de áreas. O quadro de áreas deverá evidenciar a área útil total, conforme art. 1º da Resolução nº 02/2015 - Conselho de Administração da FEPAM que dispõe sobre os critérios de determinação da área dos empreendimentos de comércio varejista de combustíveis, ramo 4751.30, assinado por responsável técnico habilitado e acompanhado da respectiva ART, contendo a soma das seguintes áreas:
 - I - pista de abastecimento;
 - II - caixa separadora água e óleo;
 - II - locais de lavagem de veículos;
 - IV - locais de troca de óleo e lubrificação;
 - V - locais onde estão enterrados os tanques de armazenamento de combustíveis;
 - VI - depósitos de insumos e produtos;
 - VII - armazenamento temporário de resíduos;
 - VIII - armazenamento de GNV ou GLP;
 - IX - setor administrativo;
 - X - sanitários;
 - Laudo de Manutenção do Sistema de Controle de Emissões dos Tanques de Armazenagem de Combustível referente à manutenção dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo), relativo ao último ano de validade desta Licença, conforme solicitado no item "Quanto às Emissões Atmosféricas" indicando a data, forma de limpeza, eficiência e aspecto visual quanto corrosão e parte mecânica assinado pelo responsável pela manutenção, responsável técnico da empresa prestadora do serviço e o responsável pelo empreendimento, acompanhado da ART, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br;
 - relatório de manutenção técnica preventiva do sistema de abastecimento subterrâneo de combustível (SASC), incluindo as bombas de abastecimento, filtros de diesel, linhas, válvula de retenção, câmara de contenção dos tanques (sump de tanque e sump de filtro), de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo a comprovação de competência e qualificação dos profissionais responsáveis pela inspeção ser através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe. No relatório de manutenção deverá constar todos os reparos realizados;
- 4- 02 (dois) laudos de análise de cada caixa separadora da atividade, relativo ao último ano de validade desta Licença, conforme solicitado no item "Quanto aos Efluentes Líquidos", contendo o resultado de análise, assinatura do responsável técnico, registro

do Conselho de Classe e data de análise. O laudo de análise e a respectiva cadeia de custódia deverão ser acompanhados de Laudo de Coleta de Efluentes Líquidos, devidamente preenchido, assinado pelo responsável pela coleta, responsável técnico da empresa e o responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br;

- 5- 02(dois) laudos de análise de cada um dos poços de monitoramento, relativo ao último ano de validade desta licença, conforme solicitado no item "Quanto aos Riscos Ambientais", contendo o resultado da análise, assinatura do responsável técnico pela análise, o seu registro no Conselho de Classe, o número do Cadastro do Laboratório na FEPAM, e a data e o responsável pela coleta de amostras;
- 6- cópia dos comprovantes de entrega das embalagens de óleo lubrificante pós-consumo ao coletor autorizado dos fabricantes ou distribuidores;
- 7- comprovação da destinação final (Nota Fiscal ou MTR) para os demais resíduos gerados, classificados como Classe I (perigosos), tais como: lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, óleo lubrificante usado ou contaminado, filtros de óleo usado, contendo a razão social, o endereço e o município do local. Estes resíduos deverão ser armazenados de acordo com a Norma Técnica NBR 12235 da ABNT, em local adequado, em conformidade com a legislação ambiental vigente, até sua destinação final;
- 8- efetuar o pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos, disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma.

Esta licença é válida para as condições acima até 29 de outubro de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

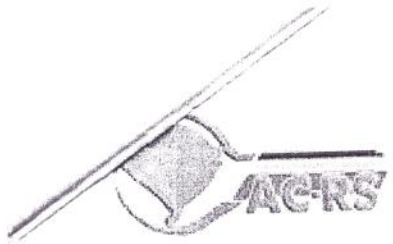
Data de emissão: Porto Alegre, 29 de outubro de 2018.

Este documento é válido para as condições acima no período de 29/10/2018 a 29/10/2023.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: 45cvyxa1.tgt
Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	30/10/2018 16:14:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
60382	11/05/2022	11/05/2022	11/08/2022

Dados básicos:

CNPJ : 92.477.736/0001-73
Razão Social : EVALDINO JOSE PICOLO & CIA LTDA
Nome fantasia : POSTO PICCOLO
Data de abertura : 14/11/1988

Endereço:

logradouro: ROD RS 241 KM 1
N.º: 873
Bairro: CENTRO
CEP: 97420-000
Complemento:
Município: SAO VICENTE DO SUL
UF: RS

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo
18-1	Transporte de cargas perigosas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	L12MCMYQ625N7DD
------------------------------	-----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Evaldino José Piccolo & Cia Ltda *****
92477736/0001-73 *****

São Vicente do Sul, 24 de maio de 2022, às 14h30min


Adão Adrezo Maciel
Of. Escrevente Autorizado
Matr. 14736950